



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; N° nº 50/SMIT/2021

PROCESSO N° 6023.2021/0001834-4

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) NOTEBOOKS PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 138/2021

TIPO: MENOR PREÇO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
N° 23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.52.00.00

NOTAS DE EMPENHO N° 99.070/2021 e 99.078/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, e de outro lado a Empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **89.237.911/0289-08** com sede na Rodovia Governador Mario Covas, 10600 – Galpão 03 – Meltex KM 290 – Serra do Anil – CEP: 29147-030 – Cariacica/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor **VINICIUS DA SILVA**, portador da Célula de Identidade R.G n.º **809.950.357-8** e inscrita no CPF/MF sob o n.º **839.250-900-53**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 055838463, publicado no Diário Oficial da Cidade de 07/12/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem como objeto a **aquisição de 120 (cento e vinte) Notebooks** para atender à demanda da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, conforme especificações discriminadas no **Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.**

COORDENADORIAS	ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
SMIT/CAP	5	Notebook HP Probook 445 G8, Tela LED de 14 polegadas FullHD(1920x1080), Processador Ryzen 3 5400U, 8GB de memória, SSD 256GB PCIe NVMe , TPM 2.0, Webcam 720p, Intel Wi-Fi 6 AX200 ax 2x2 MU-MIMO nvP 160MHz +Bluetooth 5 WW with 2 Antennas, Leitor de Impressão digital, Windows 10 Professional, Garantia de 36 Meses On-Site.	UNIDADE	35
SMIT/CID				65
SMIT/CGTIC				20

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico** que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura, não extinguindo as obrigações advindas do prazo de **garantia dos produtos.**

2.2. O objeto deste instrumento será recebido em **parcela única**, com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da **Ordem de Fornecimento**, a ser enviada pela **CONTRATANTE**, com agendamento prévio através dos meios de contato dos responsáveis pela fiscalização, conforme **Item 7 e 10 do Termo de Referência, parte integrante do presente contrato**, no endereço:

Rua da Coroa, 1.751 - Vila Guilherme – CEP: 02047-020 São Paulo/SP

2.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

2.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

2.4. Os equipamentos deste termo, deverão ter garantia mínima de **03 (três) anos**, contados a partir da emissão de ateste de recebimento e conformidade emitido pela fiscalização da data de entrega dos objetos, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

2.4.1. O suporte técnico e garantia dos equipamentos deverão ser prestados em estrita conformidade com o estabelecido nas cláusulas 2.3 e 2.4 e seu subitens previstos no Edital do Pregão 138/2021 e no Termo de Referência.

2.4.2. Deve ser fornecida garantia de **36 (trinta e seis) meses** on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica) para o equipamento, pelo fabricante.

2.5. A **CONTRATANTE** terá **05 (cinco) dias úteis** para verificar se os objetos entregues estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.5.1. Se verificados defeitos ou qualquer inconsistência em relação aos produtos entregues e as especificações do Termo de Referência a **CONTRATADA** terá até **05 (cinco) dias úteis** para realizar a troca/manutenção dos equipamentos, contados a partir da data de comunicação formal da **CONTRATANTE**.

2.6. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos, com indicação dos motivos, caso sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTES**

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)**, considerando a composição de valores na tabela abaixo:

COORDENADORIAS	ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
SMIT/CAP	5	Notebook HP Probook 445 G8, Tela LED de 14 polegadas FullHD(1920x1080), Processador Ryzen 3 5400U, 8GB de memória, SSD 256GB PCIe NVMe , TPM 2.0, Webcam 720p, Intel Wi-Fi 6 AX200 ax 2x2 MU-MIMO nvP 160MHz +Bluetooth 5 WW with 2 Antennas, Leitor de Impressão digital, Windows 10 Professional, Garantia de 36 Meses On-Site.	UNIDADE	35	R\$5.450,00
SMIT/CID				65	
SMIT/CGTIC				20	
QUANTIDADE (TOTAL)				120	
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO					R\$654.000,00

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3.3. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão as Dotações Orçamentárias de n.º **23.10.04.126.3011.1.358.44905200.00** e **23.10.15.122.3011.2818.44905200.00**, do orçamento vigente, suportada pelas Nota de Empenho de nº **99.070/2021** no valor de **R\$190.750,00 (cento e noventa mil setecentos e cinquenta reais)** e a de nº **99.078/2021** no valor de **R\$ 463.250,00 (quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e cinquenta reais)**.

3.4. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

4.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.1.2. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.3. Relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela CONTRATADA, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia;

5.1.4. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

5.1.5. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

5.1.6. Atender ao prazo de entrega nos endereços conforme **Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico**, parte integrante deste instrumento;

5.1.7. Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções no prazo estipulado no **Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico**, parte integrante deste instrumento;

5.1.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.10. A Contratada sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990;

5.1.11. Atender todas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

5.2. Compete à **CONTRATANTE**:

5.2.1. Enviar para a **CONTRATADA**, a **Ordem de Fornecimento**;

5.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;

5.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

5.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

5.2.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

5.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos entregues, conforme as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, na figura de Servidor especialmente designado conforme este Termo de Referência;

5.2.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento;

5.2.9. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

5.2.10. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

5.2.11. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

5.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega produtos e acompanhado dos documentos discriminados no item **6.6** deste contrato.

6.1.1. Em caso de rejeição da nota apresentada, o prazo de retificação, deverá ser de no máximo 03 dias úteis.

6.1.2. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

6.1.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

6.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.6. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA em cada pagamento é a seguinte:

6.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

6.6.2. Nota Fiscal Fatura.

6.6.3. Relatório de Medição.

6.6.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.6.4.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.6.5. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

6.6.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.6.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7.2. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

7.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

7.3. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

7.4. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

7.6. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O fornecimento do objeto será feito conforme o **Edital de Pregão Eletrônico** que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2.1. O objeto contratual será recebido pela **CONTRATANTE**, e após conferência, atestará se os produtos foram entregues a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho, para fins de pagamento.

8.2.2. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com a marca/modelo/procedência e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos de acordo com o **Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

8.2.3. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.2.3.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.2.4. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

8.3. O recebimento do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sexta**.

8.3.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, equipamentos aplicados ou disparidades verificadas posteriormente.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019, a licitante que cometer o estabelecido no item 15.1 à 15.3 e seus subitens descritos no Edital 138/2021.

9.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens supracitados ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante; Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e a Instrução Normativa da Secretaria Especial de Administração (SA) da Secretaria Geral (SG) da Presidência da República (PR) n. 01, de 23 de novembro de 2020.

9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação, são as seguintes:

9.10.1. A multa em caso de atraso na entrega dos produtos/serviços solicitados será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto não entregue.

9.10.1.1. A licitante vencedora incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no item 16.5 do Edital.

9.10.2. A multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser entregue.

9.10.2.1. A licitante vencedora será considerada inadimplente se a partir do 15º (décimo quinto) dia da não entrega do produto/serviço, após o prazo estipulado no item 16.5 deste Edital.

9.10.2.2. A licitante vencedora também será considerada inadimplente se não cumprir com as condições estipuladas no Termo de Referência em anexo ao presente edital.

9.10.2.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do presente contrato caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, Centro – São Paulo – SP.

Contratada: Rodovia Governador Mario Covas, 10600 – Galpão 03 – Meltex KM 290 – Serra do Anil – CEP: 29147-030 – Cariacica/ES.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

VINICIUS DA SILVA
Representante Legal
GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2

Nome: Lizandra Aguiar P. de Oliveira
RF: 889.168-1



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 14/12/2021, às 13:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 14/12/2021, às 13:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lizandra Aguiar Pinto de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 14/12/2021, às 13:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056083003** e o código CRC **F7680594**.